Assembleia da República

Comissão Parlamentar Permanente para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (12ª)

PETIÇÃO Nº 58/XII/1ª

REFORÇO DA COBERTURA DA TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE (TDT) NAS LOCALIDADES INTEGRADAS NA ASSOCIAÇÃO DE FRGUESIAS DO VALE DO MOURO

RELATÓRIO

I

APRESENTAÇÃO

I.1 – A Petição foi enviada à Assembleia da República pela **Associação de Freguesias de Direito Público do Vale do Mouro** (constituída pelas Freguesias de Barbeita, Merufe, Podame, Segude, Riba de Mouro) mediante ofício assinado pela Presidente do seu Conselho de Administração, mas logo ali se refere que são juntas uma Petição dos Presidentes das aludidas Juntas de Freguesia e também uma subscrição da população.

Com efeito, vem junto um documento intitulado "Proposta", assinado pelos **cinco** Presidentes daquelas Juntas de Freguesia e mais a subscrição popular que é referida, contendo esta **1294** assinaturas, como informado na Nota de Admissibilidade da responsabilidade dos Serviços da Assembleia da República.

I.2 – É objeto da Petição, segundo os peticionários, o seguinte: nas Freguesias de **Barbeita, Merufe, Podame, Segude, Riba de Mouro**, a Televisão Digital Terrestre (TDT), que vai ali vigorar a partir de 26 de abril de 2012, passando a ser o único sinal de transmissão de televisão gratuita, não tem ali propagação, pelo que apenas mediante via satélite (DTH) haverá cobertura, e isso implica, para os cidadãos, a necessidade de proverem a uma instalação que requer **mais equipamentos**, é **mais complexa** e **mais dispendiosa** do que pela via terrestre normal.

Aduzem que tal implica a instalação nas casas de uma antena parabólica e cablagem respetiva, as quais não estão incluídas no **KIT TDT complementar**, vendido pela Portugal Telecom, pelo que têm de ser adquiridas no comércio, além de que a sua montagem e ligação não está ao alcance da generalidade dos cidadãos tendo que ser feita por técnico especializado.

I.3 – Os peticionários argumentam que é direito dos cidadãos o acesso à televisão pública gratuita e que aqueles, das Freguesias citadas, não devem ser penalizados com um serviço cuja instalação é mais complexa e mais dispendiosa.

I.4 – A Petição conclui pelo pedido de que as entidades responsáveis substituam o atual transmissor analógico de Podame por um com capacidade digital, em vez de o desligarem, ou de alguma forma reforcem a cobertura TDT naquela zona.

II

CONSIDERANDOS QUANTO À FORMA

II.1 – A Petição deu entrada e iniciou a sua tramitação na Assembleia da República tendo sido remetida a esta 12ª Comissão Parlamentar Permanente – a **Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação (CECC)** – por ser a competente e, por esta, foi admitida, bem como nomeado o Deputado relator, em 6 de dezembro de 2011.

A **Nota de Admissibilidade**, datada de 30 de novembro de 2011, pronunciou-se pelo cumprimento dos requisitos legais e pela admissão da petição.

II.2 – O Direito de Petição encontra-se estatuído no artigo 52º da **Constituição da República Portuguesa** (CRP) e desenvolvido na ordem jurídica ordinária pela Lei nº 43/90 de 10 de agosto, posteriormente alterada e, por último, republicada pela Lei nº 45/2007 de 24 de agosto.

De acordo com essa **Lei nº 43/90**, na redação atual, a Comissão Parlamentar competente começa por tomar conhecimento sumário do objeto da Petição, e decide a sua admissão com base em Nota de Admissibilidade, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, designadamente avaliando o cumprimento dos requisitos formais exigíveis, e nomeia o Deputado Relator – artigo 17º.

Ora, a CECC cumpriu justamente todos estes ditames legais, na sua reunião de 6 de dezembro de 2011 e, em cumprimento ainda do disposto na mesma norma (artigo 17º, nº 4), **notificou** os peticionários, por ofício de 21 de dezembro de 2011 (Ofício nº 187/12ª/CPECC/2011).

Igualmente, estatuí o **Regimento da Assembleia da República** que compete às Comissões Parlamentares, em primeira linha, **apreciar** as Petições dirigidas à Assembleia – artigo 35º alínea e) - devendo elaborar **RELATÓRIO** nos termos do artigo 232º do mesmo Regimento.

II.3 – É certo que o processo presente não terá cumprido com absoluto rigor e esclarecimento os requisitos formais estabelecidos, designadamente quanto à explicitação dos peticionários, como desde logo notou a Nota de Admissibilidade.

Na verdade, aqui, temos a intervenção concomitante de uma Associação de Freguesias, de cinco Presidentes de Juntas de Freguesia (um dos quais é simultaneamente Presidente da Associação de Freguesias), que representam pessoas coletivas, mas assinaram os documentos sem invocarem qualquer representação ou deliberação dos órgãos e, ainda, de

um número vasto de cidadãos individuais, todos sob o mesmo processo e o mesmo e único propósito.

Mas a lei abre expressamente todas as possibilidade, pois as Petições podem ser individuais, coletivas, ou em nome coletivo quando são apresentadas por uma pessoa coletiva – artigo 2º, nº 5, e, artigo 4º, nº3 e nº 4, da Lei nº 43/90.

Além de que, neste caso, é inequívoco o sentido de recorrer à Assembleia da República, sob a figura da Petição, para defesa de um interesse geral que merece tutela.

Assim deve ter-se por suficientemente cumprida a exigência legal para a sua apresentação.

II.4 – Quanto ao **número de peticionários** a considerar, devem dar-se aqui por reproduzidas as considerações formais do ponto anterior, o que nos leva a relevar quaisquer possíveis dúvidas ou vícios, e a concordar com a Nota de Admissibilidade, elaborada pelos Serviços da Assembleia da República, no sentido de se considerarem todas as assinaturas da pretensão e, portanto, levar em conta que a Petição é subscrita por **1299** cidadãos (1294 assinaturas mais as dos cinco Presidentes das Juntas de Freguesia).

II.5 – As Freguesias referidas incluem-se na área do Município de Monção, Distrito de Viana do Castelo, as quais na sua totalidade abrangem uma população na ordem dos 3711 habitantes (vd. Censos 2011, INE), e estão associadas na Associação de Freguesias de Direito Público do Vale do Mouro.

Foi a Associação de Freguesias que se correspondeu com a Assembleia da República enviando os elementos da petição referidos neste Relatório.

III

CONSIDERANDOS QUANTO À SUBSTÂNCIA

II.6 – A Petição refere-se à problemática da introdução da TDT em Portugal e condições de igualdade entre todos os cidadãos no acesso à mesma, onde quer que vivam no território nacional, e, em particular, quanto ao processo de migração do sistema analógico para o digital.

II.7 – O que está em causa é o acesso à receção dos canais de serviço não condicionado livre (que na petição são chamados gratuitos) na nova plataforma digital e sem que o processo de migração seja mais oneroso para uns cidadãos do que para outros.

II.8 – Ora, tecnicamente, tal diferenciação pode ocorrer uma vez que em algumas zonas do território não há cobertura por via herteziana terrestre, constituindo-se como zonas sombra.

II.9 – **Nas situações normais de TDT**, dispondo-se de um televisor adequado, a migração não terá custos e, caso seja necessário um **descodificador,** para televisores antiquados, este deverá apresentar um custo médio de **55 Euros**, segundo a ANACOM.

II.10 – **Nas zonas de sombra** a Portugal Telecom tem a obrigação de disponibilizar, pelo menos, os mesmos serviços que garante nas zonas cobertas por via terrestre, bem como níveis de serviço, e condições de acesso dos utilizadores finais, equiparáveis.

Para o efeito, em tais zonas, está previsto o uso de meios complementares de receção, usando a via satélite (DTH – Direct To Home).

II.11 – A questão da Petição está pois em aquilatar a equiparabilidade das condições fornecidas numa e noutra situação.

II.12 – Para o DTH, por satélite, a Portugal Telecom comercializa, em exclusividade, material necessário, designado **KIT TDT Complementar**, que custará **77 Euros**, em regime de autoinstalação.

Esse valor é só para o primeiro KIT na habitação. Para os que excedam o valor sobe para os **96 Euros por cada**.

Estes Kit têm de ser um por cada televisor mas não mais de três por habitação.

Para serviço de instalação técnica há um custo, que acresce, de **61 Euros**.

Além disso, **a antena parabólica e os cabos necessários não estão incluídos no referido KIT**, pelo que implicam aquisição no comércio normal, com mais esse acréscimo de custos.

II.13 – Nestes casos de instalação de DTH há um direito geral a uma comparticipação, que é de **37 Euros** (inicialmente estabelecida em 22 Euros, mas alterada **já em 5.1.2012**, e com efeitos retroativos a 7 de outubro de 2011), fazendo assim descer o preço do KIT DHT para **40 Euros** (77-37=40), mas tal comparticipação vale apenas para um aparelho por habitação e sem antena e cabo, e funciona por reembolso 'a posteriori', sendo referido o prazo de cerca de um mês para o seu pagamento aos beneficiários.

II.14 – Pelos números apresentados, e pelo processo atinente, que constam de informação oficial da ANACOM e da PT, acessível nos respetivos "sites", parece existir, de facto, alguma diferença entre o esforço - quer financeiro, quer em equipamentos requeridos, quer em complexidade – no que toca à migração, consoante a mesma se faça com ou sem recurso a DTH, ou seja, conforme os cidadãos, por acaso, habitem em locais do território cobertos ou não pelo sinal terrestre.

II.15 – Com a informação disponível é talvez possível construir o seguinte quadro eventual comparativo de esforço de migração para as opções principais:

0	1 LAR	**1ª TV**	**2ª TV**	**Montagem**	**Antena + cabos**	**Total €**
1	**TDT + TVs aptas**	0	0	0	0	**0**
2	**TDT + Descodificador**	55	55	-	0	**110**
3	**TDT + novas TVs**	500	500	-	0	**500**
4						
5	**DTH + TVs aptas**	77	96	61	100	**334**(-37=297)
6	**DTH + novas TVs**	577	596	61	100	**1334**(-37=1297

As situações mais comuns talvez (?) sejam as referenciadas nas linhas nº 2 e nº 5, as quais comparam uma taxa de esforço cerca do **triplo** uma da outra.

II.16 – Esta problemática, levantada na presente Petição 58/XII/1ª, é comum a outras partes do território, ainda que a Petição aponte um caso concreto e uma eventual solução concreta (ver supra **I.4**).

II.17 - A legislação e os Regulamentos aplicáveis ao concurso público, o caderno de encargos e o título habilitante foram formulados para, entre outros aspetos, salvaguardar que a entidade selecionada, no caso, a "Portugal Telecom – Comunicações, SA", assumisse obrigações especificas, nomeadamente para evitar a discriminação negativa dos clientes que não possam ser servidos senão pelos meios complementares de DTH, face aos demais e em função da zona do território em que habitam.

Designadamente, o **artigo 9º, nº 2 do Título Habilitante** do direito de utilização das frequências estabelece que a "Portugal Telecom":

> ***"... fica obrigada, nomeadamente, a subsidiar, incluindo a mão de obra, equipamentos receptores terminais, antena e cablagem, os clientes das zonas não cobertas por radiodifusão***

digital terrestre para que estes não tenham qualquer acréscimo de custos, face aos utilizadores daquelas."

II.18 – Entretanto a Assembleia da República aprovou, já em **6 de janeiro de 2012**, uma **Resolução,** dirigida ao Governo, em que, entre outros aspetos, recomenda ao Executivo que promova, junto das entidades competentes, o integral cumprimento das condições de igualdade de acesso à TDT, quer para a população que tenha receção por via terrestre quer para a população que a tenha por via satélite e, designadamente, que esta não sofra um acréscimo de custos face àquela.

(Tal é o que resulta dos pontos resolutivos aprovados, que foram: todos os do Projeto de Resolução 170/XII do PSD+CDS, o ponto 1 do Projeto de Resolução 167/XII do PS, e o ponto 2 do Projeto de Resolução 171/XII do BE.)

II.19 – Assim, antes de uma apreciação final e concludente da Petição, é relevante averiguar o que as entidades responsáveis, respetivamente, pela instalação da rede (Portugal Telecom) e pelo quadro de garantias respetiva (ICP – ANACOM), têm a alegar sobre o assunto exposto, sobre a solução técnica que vem proposta pelos peticionários e sobre o cumprimento das condições de igualdade entre os cidadãos na migração para a TDT.

IV

CONCLUSÕES

III.1 – Foi admitida a Petição 58/XII/1ª a qual cumpre os requisitos legais suficientes para ser apreciada pela Assembleia da República.

III.2 – A Petição versa sobre a cobertura de TDT nas Freguesias de Barbeita, Merufe, Podame, Segude, Riba de Mouro, todas do Concelho de Monção, Distrito de Viana do Castelo.

III.3 – A Petição contém 1299 assinaturas, ultrapassando, portanto, o limiar legalmente relevante das mil assinaturas.

III.4 - Assim, por força do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da lei nº 43/90, acima melhor referenciada, e do artigo 5º, nº 1–B, da Resolução da AR nº 35/2007, de 20 de agosto, deve a Petição ser **publicada no Diário da Assembleia da República** (II Série, Subsérie B), efeito para o qual deve ser imediatamente enviada à Presidente da Assembleia da República.

III.5 – Outrossim, por os peticionários superarem o número de 1000, **devem ser ouvidos em audição**, conforme determina o nº 1 do artigo 21º da referida lei nº 43/90, para o que se deve, de imediato, **oficiar** à Presidente da Associação de Freguesias de Direito Público do Vale do Mouro, para se marcar data de audição na Assembleia da República de uma delegação dos peticionários, podendo esta ser constituída por até cinco peticionários, considerando-se um por cada Freguesia envolvida na Petição.

III.6 – Para obter melhor informação das entidades responsáveis, nos termos dos números 3, 4 e 5 do artigo 20º da Lei 43/90, deve oficiar-se à **'Portugal Telecom'** e ao **'ICP-ANACOM'**, enviando cópias da Petição e do presente Relatório para, no prazo máximo de **20 dias**, se pronunciarem, quanto ao caso concreto destas cinco Freguesias, nomeadamente se o problema colocado na Petição está identificado e, em caso afirmativo, se a solução peticionada (supra I.4) é viável e poderá ser implantada, e respetiva fundamentação da resposta.

III.7 - Deve ainda solicitar-se informação escrita ao **ICP-ANACOM,** no mesmo prazo legal de **20 dias,** sobre a avaliação do cumprimento por parte da "Portugal Telecom" quanto à equiparabilidade de esforço e custos, no que concerne às exigências feitas aos clientes, entre a migração nos casos normais de difusão terrestre ou nos casos excecionais por meios complementares, face às estipulações legais, regulamentares e contratuais em vigor.

III.8 – Para cabal esclarecimento e direito ao acompanhamento das diligências efetuadas, desde já se **envie cópia deste Relatório aos Peticionários**, representados na pessoa da Presidente do Conselho de

Administração da Associação de Freguesias de Direito Público do Vale do Mouro.

III.9 – Dadas as diligências ainda a efetuar, este Relatório deve ser tido como **intercalar** e só depois delas haverá lugar ao Relatório Final.

O Deputado Relator ---------- **O Presidente da Comissão**

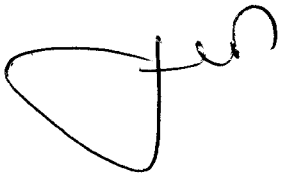

Luís Pita Ameixa ----------**Mendes Bota**

Texto escrito conforme o Acordo Ortográfico - convertido pelo Lince, exceto a citação assinalada.